



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Apresentação: 17/04/2024 15:21:55.990 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 1430/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.430, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, para incluir a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado RODRIGO GAMBALE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, pretende alterar o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, com o objetivo de incluir a implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) associados ao financiamento da implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

O autor da proposição justifica sua iniciativa através de avaliação a qual aponta ser muito importante para instituições públicas de ensino superior e de pesquisa brasileiras, o investimento em recursos destinados à sua infraestrutura em sistemas de microgeração e minigeração



* CD248747062400*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

2

distribuída de energia elétrica, de maneira a reduzir suas contas de eletricidade, tendo em conta o quadro atual de elevadas tarifas e restrições orçamentárias associadas a essas entidades. Assim, propõe incluir essa possibilidade na norma legal que trata do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), propiciando segurança jurídica às instituições de ensino que optarem por esses investimentos.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões pertinentes. Foi distribuída para exame das Comissões de Minas e Energia; Ciência Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão ao projeto em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.430/2022 visa melhores condições para implantar as atividades de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, intervindo assim no desenvolvimento científico e tecnológico de forma eficaz, trazendo redução de gastos, avanços e melhorias de forma indireta ao nosso País.

Considero que o presente projeto de lei ora relatado é meritório e oportuno, pois, permite que as instituições públicas de ensino superior e de pesquisas façam investimentos na área de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica através de aplicações de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), gerando assim uma significativa redução de despesas correntes.

Apresentação: 17/04/2024 15:21:55.990 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 1430/2022

PRL n.1

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

3

Apresentação: 17/04/2024 15:21:55.990 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 1430/2022

PRL n.1

Como bem apontado pelo autor do projeto principal, é evidente que as tarifas de energia elétrica têm expressivo crescimento no Brasil, acima até mesmo dos indicadores de inflação, restando prejudicadas as instituições públicas de ensino superior e de pesquisas brasileiras.

Ademais, há diversas restrições orçamentárias para realização das atividades primárias dessas Instituições de ensino que acabam ainda precisando direcionar parcela cada vez maior de seus escassos recursos para pagamento de suas faturas de energia elétrica.

Neste contexto, o projeto sob análise mostra-se muito relevante e oportuno, uma vez que, os investimentos e recursos alocados em infraestrutura de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica reduzem significativamente as despesas com contas de eletricidade.

Por fim, com a aprovação do presente projeto de lei também será dado proveito às instituições de ensino aqui apontadas de se beneficiarem do que fora concedido pelo Congresso Nacional com a recente aprovação da Lei nº 14.300 de 2022, a qual estabelece o marco legal dessa moderna modalidade de produção sustentável de energia elétrica.

Pelas razões expostas, reconhecendo o mérito e a oportunidade da proposição, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.430, de 2022.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado **RODRIGO GAMBALE** – PODE/SP
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248747062400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale



* C D 2 4 8 7 4 7 0 6 2 4 0 0 *